

RESOLUÇÃO TC. Nº 03/90

Ementa: Dá nova redação ao Item II do Artigo 1º da Resolução TC. Nº 03/88, de 20/10/88, publicada no D.O. de 26/10/88.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

ART. 1º — O Item II do Artigo 1º da Resolução TC. nº 03/88, de 20/10/88, passa a ter a seguintes redação:

“Item II — O prazo a que se refere o item anterior será contado a partir do primeiro dia útil de que se seguir ao recebimento da notificação, comprovado pelo AR (Aviso de Recebimento) expedido pela Agência dos Correios, sendo prorrogado até o primeiro dia útil subsequente ao seu vencimento, se este se verificar em dia feriado, apresentada a defesa, sobre a mesma, no prazo improrrogável de 8 (oito) dias, falará o Auditor que fez o relatório.”

ART. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 18 de abril de 1990.

Conselheiro **Fernando José de Melo Correia**
— PRESIDENTE —

Publicada no Diário Oficial de 24/04/90.